

CARTA CONTRATO 20160016

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160016, DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, neste ato representada pela senhora secretária **LEILA PACHECO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF/MF de nº 449.951.802-49, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **JEDER LIMA FREITAS 00108786102**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.368.115/0001-07, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 1042, Centro, Santa Isabel do Pará/PA, neste ato representada pelo Sr. Jeder Lima Freitas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4582350 PC/GO, e do CPF de nº 001.087.861-02, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTU DO EXERCÍCIO 2016**, conforme termo de referência anexo ao edital.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço, objeto da presente Carta Contrato, o valor de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, de conformidade com a proposta.

II.1- Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

II.2.1 - A conferência dos serviços será feita até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à entrega.

II.2.2 - Caso a conferência detecte algum problema na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

II.3 - O atraso no pagamento à contratada sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

II.4 - O preço do(s) serviço(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

II.5 - Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 1- O presente contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

IV.1 - As despesas com o pagamento dos serviços correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, sob o título:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0092.2.038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Receita;

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

PARAGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão executados de acordo com a lei orçamentaria vigente.

V - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 1 - A empresa **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 2 - A empresa **CONTRATADA** obrigará-se a manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.
- 3 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO, poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.
- 4 - A empresa **CONTRATADA** obrigará-se ainda:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má

execução ou vícios da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar a fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.

VI - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO.

b.2) Informar inexatamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO, sobre o andamento dos serviços contratados.

b.3) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO.

X- RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1- Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos da Lei Federal Nº 8.666/93.

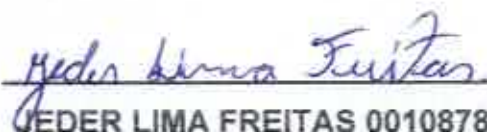
XI - FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o **Foro da Comarca de Barcarena**, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

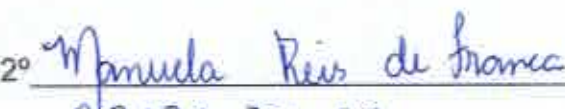
Barcarena (PA), 11 de fevereiro de 2016.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**
CONTRATANTE


JEDER LIMA FREITAS 00108786102
JEDER LIMA FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 
633.957.592-34

2º 
007072.752-02